



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **DIREITO A EDUCAÇÃO E A LEGISLAÇÃO PARA A EJA: SUJEITOS DO COLÉGIO ESTADUAL ADELMÁRIO PINHEIRO**

Adriana de Mello Amorim Novais Silva  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: dica\_novais@hotmail.com

Dr<sup>a</sup> Nereida Maria Santos Mafra De Benedictis  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: nereidamafrabenedictis@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa faz parte do processo de investigação da dissertação do Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), intitulada “Trajetória de vida dos sujeitos da EJA e o papel dos saberes geográficos para a emancipação social: estudo de caso do CEAP, Vitória da Conquista – BA”. A educação escolar na modalidade do público jovem, adulto e idoso (EJA) é um campo que ainda necessita de reflexões, pois trata-se de um público específico, cidadãos em idade de trabalho com pouca ou nenhuma escolarização. No entanto, esses dois aspectos não garantem o atendimento das necessidades peculiares destes sujeitos. Portanto, esse trabalho buscou analisar na legislação educacional vigente os direitos dos jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica no tempo formal. Nesse sentido, foi necessário conhecer os direitos legais e os sujeitos dessa modalidade de educação. Para isso, levantou-se dados dos alunos matriculados nas turmas da EJA do Colégio Estadual Adelmário Pinheiro de 2018 com relação a sua idade e situação laboral.

Na sociedade brasileira ainda encontramos um número bastante expressivo de analfabetos e analfabetos funcionais entre a população adulta e os jovens a partir de 15 anos (BRASIL/MEC, 2018). Portanto, é importante considerar as singularidades desse público, suas trajetórias de vida, pois ao retornarem para a escola também participam e se socializam com a comunidade escolar e, sobretudo, com os conhecimentos que podem adquirir. Como afirma Freire,

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



[...] a leitura da palavra é sempre procedida da leitura do mundo. E aprender a ler, a escrever, alfabetizar-se é, antes de mais nada, aprender a ler o mundo, compreender o seu contexto, não numa manipulação mecânica de palavras, mas numa relação dinâmica que vincula linguagem e realidade. (FREIRE, 1989, p. 5)

Partindo da afirmação de Freire e observando a Declaração dos Direitos Humanos, conjectura-se sobre a importância da educação para os sujeitos que ficaram a margem da educação. Os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, apresentam o direito do cidadão brasileiro a educação de qualidade e obedecendo as suas especificidades, estas podem estar relacionadas a idade, convicções ou a situação social, e de forma gratuita.

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** Art. 208. [...] **assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;** (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) [...] (grifos nossos) (BRASIL, 1988);

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Nº 9.394/1996), Artigo 4º, regulamenta a modalidade da EJA, prevista na Constituição de 1988. A EJA passou a ser uma modalidade da educação básica no Ensino Fundamental (EF) e Médio (EM), com uma Seção voltada somente para estes sujeitos.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria; [...] VI - oferta de **ensino noturno regular, adequado às condições do educando;** VII – oferta de **educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;** [...] (grifos nossos) (BRASIL/ LDBEN 9.394/96)

A LDBEN/96 dispõe da Seção V que é voltada para a Educação de Jovens e Adultos. Observando o Art. 37, “[...] aprendizagem ao longo da vida. [...] consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. [...]viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, [...]” (BRASIL/LDBEN 9.394/96).



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

Nas primeira e segunda décadas do século XXI encontramos dentre as Diretrizes para Educação Básica vários documentos legais voltados a educação para pessoas jovens, adultas e idosas. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 apresenta a importância dessa modalidade,

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma **dívida social** não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na **convivência social contemporânea**. (grifos nossos) (CNE/CEB, 11/2000)

O analfabetismo entre os cidadãos acima de 15 anos continua alto, principalmente nos estados do Nordeste (BRASIL/IBGE, 2017, p. 1), justificando a “dívida social” que o Estado tem para com os mais carentes, pois há a necessidade de qualificação da população com os conhecimentos básicos, além de conhecimentos específicos de cada profissão para entrar no mercado de trabalho.

As Diretrizes Curriculares para a EJA foram homologadas em 5 de julho de 2000. Nesse documento, algumas diretrizes foram pontuadas como: a EJA como modalidade da Educação Básica nos EF, EM e profissional; obrigatoriedade desta educação em instituições próprias de ensino; oferta de exames supletivos; as Diretrizes Curriculares para o EF CNE/CEB nº 2/98 e EM CNE/CEB nº 3/98 estendido a EJA; componentes curriculares e o modelo pedagógico próprio para a EJA, considerando o perfil dos estudantes, a faixa etária e com princípios voltados a I - equidade, II - diferença e III - proporcionalidade; a idade mínima para inscrição e realização exames de 14 anos para EF e 17 anos para EM, dentre outros.

Os Pareceres CNE/CEB nº 36/2004; 29/2006; e nº 23/2008 estão relacionados a duração dos cursos e idade mínima para ingresso. Os dois primeiros já estão homologados e determina que o EF seja de 24 meses podendo ingressar a partir dos 15 anos e o EM com duração de 18 meses podendo ingressar com 18 anos. Já o Parecer CNE/CEB nº 23/2008, ainda não homologado, faz uma análise criteriosa com relação a estes dois assuntos, idade e tempo do curso. E com relação a carga horária, propõe 1.600 para EF e 1.200 para o EM. Para nosso objeto de estudo observamos a idade mínima para o EM, de



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

18 anos. O Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 reitera a proposta do Parecer CNE/CEB nº 23/2008 com relação a idade e duração dos cursos.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa se caracteriza como uma pesquisa documental por meio de uma abordagem qualitativa, amparada pelo método dialético. A base temporal desta pesquisa considerou os anos de 1988 a 2019. Esse período diz respeito a pesquisa nos documentos oficiais tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996; e os Pareceres e Resoluções das duas primeiras décadas do século XXI, relacionados a EJA.

Após o conhecimento dos documentos, aplicou-se 54 questionários com os sujeitos matriculados nas turmas da EJA do Colégio Estadual do Adelmário Pinheiro (CEAP) de 2018, noturno, com o intuito de realizar uma pesquisa exploratória. No processo de investigação, buscou-se informações para identificar o perfil dos educandos. Assim, foram aplicados 19 questionários na turma A, 25 na turma B e 10 na turma C.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Constituição de 1988 trouxe muitos avanços para a sociedade brasileira, entre eles, a obrigatoriedade da Educação Básica e gratuita em instituições de ensino para jovens e adultos. Por meio da Constituição e da LDB (LEI, nº9394/96) assegura o EF e EM para EJA observando as especificidades dos sujeitos.

Na Resolução CNE/CEB nº 11/2000 percebe-se a preocupação em atender a um público diferenciado, com suas especificidades, buscando aporte curricular no EF e EM. Como os conteúdos e competências estão relacionadas ao modelo curricular seriado, não seria possível mediar os conteúdos nas turmas da EJA com o mesmo rigor e atender as especificidades de cada turma.

A última mudança para os educandos da EJA está relacionada ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA/2002), para os que queiram o certificado sem a escolarização, depois em 2009 o EM podia ser certificado com o ENEM, e em 2017 o ENCCEJA servirá para certificação do EF, acima de 15 anos e EM, acima de 18 anos. Diante da análise dos documentos legais sobre os sujeitos a



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

serem atendidos pela EJA, em específico no EM a matrícula só poderá ser realizada por indivíduos acima de 18 anos, estando em situação de trabalho ou não.

Os educandos da EJA do CEAP encontram-se na realidade descrita para a política da EJA, a partir de 18 anos sugerida para o EM, em idade de trabalho. Encontramos homens e mulheres entre 18 anos a 63 anos. Destes 42,59% tem idade inferior a 21 anos; 25,92% entre 22 a 29 anos; 18,51% entre 31 a 39 anos e 12,99% acima de 40 anos, destes, 05 sujeitos possuem idade maior que 50 anos. Verificou-se também que 59,25% estão trabalhando e 40,75% estão desempregados.

## CONSIDERAÇÕES

Ao analisarmos os vários artigos da Constituição de 1988 e da LDB 9394/96, além dos pareceres e resoluções da CNE/CEB voltados para atender a EJA, bem como a pesquisa no CEAP, infere-se que há um apontamento de responsabilizar os sujeitos da EJA pelo seu processo de ensino e aprendizagem, um dos exemplos é o exame da ENCCEJA. Na EJA do CEAP, os sujeitos, em virtude da condição financeira da família ficaram a margem do processo de escolarização. Percebemos também que a garantia da escolarização ou exames de certificação, não tem assegurado uma educação de qualidade para esses sujeitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** EJA; Direito à educação; Legislação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2018

BRASIL. **LDB:** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 03 set 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CEB nº: 11/2000, 10 maio de 2000**. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 15, Brasília, DF, 9 jun. 2000. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf). Acesso em: 30.01.2019.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3, 15 de jun 2010**. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 66, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category\\_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 30.01.2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.



**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**